

LEITURA NA SESSÃO

14/09/2020

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0907/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

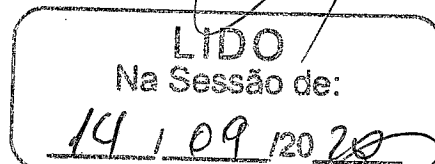
**VER. RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 14.495/2020 de 18/08/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em 10/09/2020

Sob nº 1789

Ass. J. O. M.

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 313/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 175/2020, de autoria do ilustre vereador, **Jerônimo Gonçalves Pereira** – PSB, que dispõe sobre a necessidade de contratação de mais médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, dentre outros profissionais, para o quadro da saúde, vimos, desta feita, informar a Vossa Excelência o seguinte:

Que, através do Ofício nº 0903/2020-GP/PMC, sob o protocolo nº 1774/2020, de 09/09/2020, foi solicitada prorrogação de prazo.

Portanto, em resposta, conforme Parecer emitido no processo, na data de 09/09/2020, pela Controladoria Geral do Município, vimos informar a Vossa Excelência que, em razão de que o gasto com pessoal já ultrapassou o limite de 51,30%, estabelecido pelo art. 22, parágrafo único da LRF, alcançando o percentual de 53,84%, conforme apuração de gastos do Poder Executivo realizado até abril de 2020, e por expressa vedação do artigo o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, vemo-nos impossibilitados de dar atendimento à citada propositura, cópia anexa.

Atenciosamente.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito de Cáceres



## Protocolo 14.495/2020

Código: 964.830.537.977 | Assunto: **Ofício**



**Cáceres/MT, 09 de Setembro de 2020**

Para:

Câmara Municipal de Cáceres

cmcacere@terra.com.br • 65 3223-6862

CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, . . 78200-000 / CENTRO  
cáceres

### **PARECER DA CONTROLADORIA N.º 177/2020**

1. A Prefeitura Municipal de Cáceres, natureza jurídica de Direito Público, tem a sua própria Unidade de Controle Interno-UCI, que conforme a Lei n.º 115 de 24 de julho de 2017 dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município; e o Decreto Municipal n.º 217/2020 que regulamenta o Sistema de Controle Interno (SCI) da Administração Direta do Município de Cáceres/MT e dá outras providências.

2. Assim, acusamos o recebimento do protocolo n.º 14.495/2020 – de interesse da Câmara Municipal de Cáceres em face da indicação aprovada em Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2020/Ofício n.º 313/2020-SL/CMC, que versa sobre a urgente contratação de profissionais da saúde para atuarem junto à equipe de combate ao Coronavírus.

#### **3. Desta feita, é que passamos à análise:**

**03.01.** O processo em análise foi remetido à Controladoria Geral do Município por encaminhamento do Assessor Especial de Gabinete, para manifestação sobre a viabilização da contratação de 02 Médicos; 02 Enfermeiros; 02 Técnicos em enfermagem e 01 Serviço geral, a fim de somar à equipe de combate ao covid-19, considerando o limite prudencial de contratações disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**03.02.** A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece ao ente municipal um limite de gastos com pessoal que abrange todo o município, incluindo órgãos e entidades da administração direta e indireta. A apuração de gastos do Poder Executivo, realizado até abril de 2020, contabilizou a quantia de R\$ 111.314.973,41, ultrapassando o limite de 51,30% estabelecido pelo art. 22, parágrafo único da LRF, por atingirmos o **percentual de 53,84%**, relacionado a uma Receita Corrente Líquida de R\$ 206.729.456,35.

**03.03.** Em que pese à solicitação esteja desacompanhada do impacto financeiro, que deveria ser realizado pela Secretaria de Planejamento, por óbvio, as contratações irão majorar o percentual de 53,84%.

**03.04.** Ademais, o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, veda aos municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações

temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, não se aplicando as medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

**03.05.** Por fim, destaco que as contratações são atos de conveniência e oportunidade do gestor, que deve, além de buscar a solução mais adequada para satisfazer o interesse público, observar os dizeres das Leis Complementares n.º 101/2000 e 173/2020.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

**Arnaldo Donizete Traldi**  
**CONTROLADOR GERAL**

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 10/09/2020 09:52:22 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." -

*Cynthia Kersey*

1Doc